



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.350 /

**“PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 1997.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1592, de 15 / 11 / 96.

smg/rms.